REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) em todo o estado, casos de maus-tratos contra animais ocorrem com frequência considerável; entidades de proteção e defensores independentes testemunham episódios de envenenamento, atropelo, afogamento e outras agressões realizadas por armas de fogo ou armas brancas;

b) quando os animais agredidos morrem, e os guardiões ou entidades de proteção noticiam o crime na Delegacia de Polícia mais próxima, buscando a punição daqueles que infringiram a Constituição Federal (art. 225, §1º, VII) e a Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), o exame científico do cadáver para determinar a causa da morte passa a ser elemento crucial para a constituição das provas;

c) nos casos em que há suspeita de envenenamento por material tóxico, como o chumbinho, por exemplo, a Delegacia emite uma guia para a realização do exame que vai identificar a substância utilizada; de posse dessa guia, o Departamento de Polícia Técnica (DPT), unidade subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, encaminha o estômago e as vísceras dos animais para o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues;

d) importa assinalar que o DPT não recebe o cadáver do animal, apenas, como mencionado acima, o seu estômago e as suas vísceras; desta forma, os guardiões e entidades não governamentais precisam recorrer às clínicas veterinárias e assumir os custos financeiros para que esses órgãos sejam removidos;

e) outro obstáculo tem gerado danos consideráveis ao exercício da cidadania; ocorre que, quando os animais agredidos não foram vítimas da contaminação por substância tóxica, o DPT não realiza a perícia necessária para identificar e comprovar a *causa mortis;*

f) assim, os cidadãos que fazem o enfretamento diário à escalada de crimes contra a vida e a dignidade dos animais não encontram o devido amparo do Estado e precisam, novamente, procurar clínicas veterinárias especializadas e pagar pela perícia;

g) cabe, finalmente, ressaltar que os animais integram o ambiente urbano, são capazes de experimentar alegria, dor e sofrimento, afinal, são seres sencientes, são protegidos pelo Estado, no âmbito jurídico; não havendo,

portanto, dispositivo legal ou apreciação moral plausível que justifique tratamento desigual e reneguem esses seres a uma posição secundária;

h) diante de tais considerações, no sentido de eliminar as dificuldades supramencionadas, que provocam prejuízos àqueles que são sensíveis ao direito à vida, à liberdade e à dignidade de seres indefesos, é imprescindível que o Departamento de Polícia Técnica passe a realizar necropsia para identificar a causa da morte de animais, em casos que não se restrinjam à contaminação por substância tóxica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a determinação de que o Departamento de Polícia Técnica (DPT), unidade subordinada à Secretaria de Segurança Pública, passe a realizar perícia para identificar a causa da morte de animais, em casos que não se restrinjam à contaminação por substância tóxica.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires